



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

TERMO DE REFERENCIA

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 31.047.101/0001-41

Endereço: PRAÇA ANTÔNIO MALATO S/N

CEP: 68830-000

Cidade: Ponta de Pedras/PA

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O MUNICÍPIO DE Ponta de Pedras/PA, através do Fundo Municipal de Educação, pretende, em conformidade com o Art. 208, inciso VII da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021; DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024; DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 31 DE JANEIRO DE 2024; Lei Federal nº 10.880 de 09/06/2004; Resolução de nº 14 de 08/04/2009-FNDE/MEC e com a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) no seu Art. 4º, inciso VIII, e respectivas alterações, para a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS (BARQUEIROS) CONFORME A NOTA TÉCNICA GAEPE ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ Nº 02/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA ZONA RIBEIRINHA DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de **SEM DISPUTA DE PREÇO**, considerando a prestação do serviço, de forma parcelada pela Unidade Requisitante.

2.3. A detalhamento do objeto está especificada conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Ponta de Pedras/PA.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente termo de referência é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS (BARQUEIROS) CONFORME A NOTA TÉCNICA GAEPE ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ Nº 02/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA ZONA RIBEIRINHA DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS**, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ROTA 1 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL Especificação : RIO CANAL ATÉ A ESCOLA JOSE PEREIRA MARTINS - TURNO DA MANHÃ	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
2	ROTA 3 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL Especificação : Rio Curral Panema Igarapes até a Escolas Pedro Paulo Boulhosa e F Rodrigues TURNO DA MANHÃ E TARDE	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
3	ROTA 4 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL Especificação : Rio Flexal até a Escola Paulo Serrão TURNO DA MANHÃ	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00

PRAÇA ANTÔNIO MALATO, S/N - CENTRO
Ponta de Pedras - Marajó - Pará
CEP: 68830-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

4	ROTA 5 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Piratuba até a Escola Carlos Joaquim - TURNO DA MANHÃ								
5	ROTA 2 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Tijucaquara até Escola Pe Guido Tijucaquara - turno da manhã								
6	ROTA 6 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Inajazal até a Escola Jose Pereira Martins - TURNO DA MANHÃ								
7	ROTA 7 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio São Miguel até a Escolas sede no turno da manhã								
8	ROTA 8 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	108,33	R\$	21.666,00
Especificação : Rio Marajo Açu até a Escolas da Sede turno manhã e tarde								
9	ROTA 9 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Canal até a Escola Jose Pereira Martins TURNO DA MANHÃ								
10	ROTA 10 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	108,33	R\$	21.666,00
Especificação : Rio Laranjeira até a Escola Pedro Paulo Boulhosa - TURNO MANHÃ E TARDE								
11	ROTA 11 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Cacchoeinha até a Escola Padre Guido Fossati turno manhã								
12	ROTA 12 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Becabal até a Escola São Joao do Urinduba TURNO MANHÃ								
13	ROTA 13 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	108,33	R\$	21.666,00
Especificação : Rio Paruru-Açu até a Escola Raimundo Malato turno manhã e tarde								
14	ROTA 14 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Forlaleza até a Escola Carlos Joaquim turno da manhã								
15	ROTA 15 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	108,33	R\$	21.666,00
Especificação : Rio Ipauçu até a Escola Marli Castro TURNO DA MANHÃ E TARDE								
16	ROTA 16 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Cupichaua até a Escola Santa Elisa TURNO MANHÃ								
17	ROTA 17 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Cupichaua ate a Escola Jose de Anchieta turno da manhã								
18	ROTA 18 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Paricatuba ate a Escolas Paricatuba I no turno da manhã								
19	ROTA 19 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Anajas Igarape Fundo ate a Escola Amaro do Carmo no turno da manhã								
20	ROTA 20 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Foraleza II ate a Escola Carlos Joaquim no turno da manhã								
21	ROTA 21 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Arianana ate a escola Escolas Araraiana no turno da manhã								
22	ROTA 22 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	108,33	R\$	21.666,00
Especificação : Rio Fabrica ate a escola Escola Pedro Paulo Boulhosa no turno manhã e tarde								
23	ROTA 23 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Paricatuba ate a ecola Escola Paricatuba II no turno da manhã								
24	ROTA 24 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Marajo Ité ate a Escola Benedito Rebelo no turno da manhã								
25	ROTA 25 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Canal ate a Escola Jose Pereira Martins no turno da manhã								
26	ROTA 26 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	108,33	R\$	21.666,00
Especificação : Rio Paruru-Açu ate a Escola Raimundo Malato no turno da manhã e tarde								
27	ROTA 27 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00
Especificação : Rio Marajó Ité ate a Escolas da Sede no turno da manha								
28	ROTA 28 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	108,33	R\$	21.666,00
Especificação : Rio Quiã Paraná ate a Escola Benedito Rebelo no turno da manha e tarde								
29	ROTA 29 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$	80,00	R\$	16.000,00

PRAÇA ANTÔNIO MALATO, S/N - CENTRO
Ponta de Pedras - Marajó - Pará
CEP: 68830-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

Especificação : Rio Inajazal ate a Escola Paulo Serrão no turno da manhã						
30	ROTA 30 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Gloria ate a Escola Paulo Serrão no turno da manhã						
31	ROTA 31 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Curral Panema ate a Escola Magalhaes Barata no turno da manhã						
32	ROTA 32 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Laranjeira ate a Escola Francisco Rodrigues no turno da manhã						
33	ROTA 33 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Cairu ate a escola Escola Santana do Arari no turno da manhã						
34	ROTA 34 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Ipauçu ate a Escola Francisco Rodrigues/SOME no turno da manhã						
35	ROTA 35 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio Paruru Acu ate a Escola Raimundo Malato no turno da manhã e tarde						
36	ROTA 36 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio São José ate a Escola Santa Elisa no turno da manhã e tarde						
37	ROTA 37 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Rio Paricatuba ate a Escolas da Sede no turno da manhã						
38	ROTA 38 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Rio Paricatuba ate a Escolas da Sede no turno da manhã						
39	ROTA 39 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Fortaleza ate a Escola Carlos Joaquim no turno da manhã						
40	ROTA 40 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Arapiranga ate a Escola Carlos Joaquim no turno da manhã						
41	ROTA 41 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Cairu ate a Escola Santana do Arari no turno da manhã						
42	ROTA 42 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Pacaquara ate a Escola Paulo Serrão no turno da manhã						
43	ROTA 43 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Humaita ate a Escola Pe Guido Tijucaquara no turno da manhã						
44	ROTA 44 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio Marajó-Açu ate a Escolas da Cidade no turno da manhã e tarde						
45	ROTA 45 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio Laranjeira ate a Escola Unidas Venceremos no turno da manhã e tarde						
46	ROTA 46 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio São Jose Fortaleza ate a Escola Carlos Joaquim no turno da manhã						
47	ROTA 47 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio Fabrica ate a Escola Francisco Rodrigues no turno da manhã e tarde						
48	ROTA 48 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Bacabal ate a Escola Carlos Joaquim SOME no turno da manhã						
49	ROTA 49 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Olaria ate a Escolas da Sede no turno da manhã						
50	ROTA 50 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Cupichaua ate a Escolas da Sede no turno da manhã						
51	ROTA 51 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Porto Santo ate a Escola Santana do Arari no turno da manhã						
52	ROTA 52 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Curral Panema ate a Escola Magalhaes Barata no turno da manhã						
53	ROTA 53 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Bacabal ate a Escola Carlos Joaquim no turno da manhã						
54	ROTA 54 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00

PRAÇA ANTÔNIO MALATO, S/N - CENTRO
Ponta de Pedras - Marajó - Pará
CEP: 68830-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

Especificação : Rio Bacabal ate a Escola São Joao do Urinduba no turno da manhã						
55	ROTA 55 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Fortaleza ate a Escola Carlos Joaquim no turno da manhã						
56	ROTA 56 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Quiã-Paraná ate a Escola Benedito Rebelo no turno da manhã						
57	ROTA 57 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Ilinha ate a Escola Bernardo Serrao no turno da manhã						
58	ROTA 58 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Fortaleza ate a Escola Carlos Joaquim no turno da manhã						
59	ROTA 59 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio Cachoeirinha ate a Escolas da Cidade no turno da manhã e tarde						
60	ROTA 60 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio Tijucaquara ate a Escolas da Sede no turno da manhã e tarde						
61	ROTA 61 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Arapiranga ate a Escola Arapiranga no turno da manhã						
62	ROTA 62 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio Paruru-Açu ate a Escola Raimundo Malato no turno da manhã e tarde						
63	ROTA 63 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio Cairu ate a Escola Maragarida Boulhosa no turno da manhã e tarde						
64	ROTA 64 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio Curral Panema/Igarapés ate a Escola Magalhaes Barata no turno da manhã e tarde						
65	ROTA 65 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Anajás ate a Escola Flor da Sírria no turno da manhã						
66	ROTA 66 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio Curral Panema/Igarapés ate a Escola Magalhaes Barata no turno da manhã e tarde						
67	ROTA 67 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Arari ate a Escola Pedro Setubal no turno da manhã						
68	ROTA 68 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Cupichaua ate a Escola Santa Elisa no turno da manhã						
69	ROTA 69 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Arari ate a Escola Pedro Setubal no turno da manhã						
70	ROTA 70 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio São Jose Fortaleza ate a Escola Carlos Joaquim no turno da manhã						
71	ROTA 71 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Cachoeirinha ate a Escola Pe Guido Tijucaquara no turno da manhã						
72	ROTA 72 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio Paruru-Açu ate a Escola Raimundo Malato no turno da manhã e tarde						
73	ROTA 73 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Canal ate a Escola Paulo Serrão no turno da manhã						
74	ROTA 74 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Canal ate a Escola Paulo Serrão no turno da manhã						
75	ROTA 75 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio Urinduba ate a Escola São Joao do Urinduba no turno manhã e tarde						
76	ROTA 76 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio Marajo Açu ate a Escola Santa Elisa no turno da manhã e tarde						
77	ROTA 77 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Cachoeirinha ate a Escola Santo Antonio no turno da manhã						
78	ROTA 78 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio Ipaçu ate a Escola Pedro Paulo Boulhosa no turno da manhã e tarde						
79	ROTA 79 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00

PRAÇA ANTÔNIO MALATO, S/N - CENTRO
Ponta de Pedras - Marajó - Pará
CEP: 68830-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

Especificação : Rio Anajás ate a Escola São Joao de Deus no turno da manhã						
80	ROTA 80 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Gloria ate a Escola Paulo Serrão no turno da manhã						
81	ROTA 81 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Cairu ate a SOME Tartarugueiro no turno da manhã						
82	ROTA 82 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Marajó Ité ate a Escola Benedito Rebelo no turno da manhã						
83	ROTA 83 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Araraiana ate a Escolas Araraiana no turno da manhã						
84	ROTA 84 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Curral Panema ate a Escola Francisco Rodrigues no turno da manhã						
85	ROTA 85 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Curral Panema ate a Escola Pedro Paulo Boulhosa no turno da manhã						
86	ROTA 86 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio São José da Fortaleza ate a Escola Paulo Serrão no turno da manhã						
87	ROTA 87 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio Anajás ate a Escola Amaro do Carmo no turno da manhã e tarde						
88	ROTA 88 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Cairu ate a SOME Tartarugueiro no turno da manhã						
89	ROTA 89 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 108,33	R\$ 21.666,00
Especificação : Rio São Miguel ate a Escola Santa Elisa no turno da manhã e tarde						
90	ROTA 90 - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	serviço	200,000	DIA	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
Especificação : Rio Quilã Paraná ate a Escola Benedito Rebelo no turno da manhã						
					Total :	R\$ 1.581.650,00

3.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura do contrato, até 30/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em primeiro lugar, entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração, considerando que a sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. É de natureza comum e deverá ser prestado em regime de execução indireta e de forma contínua, com os barcos sob responsabilidade do profissional contratado.

4.2. Por fim, já que se trata de objeto cuja execução ocorrerá durante pelo menos 200 (duzentos) dias letivos no ano de 2024, o serviço deverá ser prestado de forma parcelada.

4.3. Dentre os atos administrativos para realização dos processos licitatórios, a justificativa é essencial para comprovação e endosso da necessidade pública em face das mazelas municipais, devendo sua apresentação estar em conformidade com a realidade local, para garantir o adequado meio de solucionar os anseios públicos;

4.4. O Transporte Escolar constitui-se direito subjetivo dos alunos residentes nas zonas rurais e ribeirinhas, em conformidade com o Art. 208, inciso VII da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021; DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024; DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 31 DE JANEIRO DE 2024; Lei Federal nº 10.880 de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

09/06/2004; Resolução de nº 14 de 08/04/2009-FNDE/MEC e com a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) no seu Art. 4º, inciso VIII, e respectivas alterações.

4.5. Outrossim, fundamenta a necessidade de tal contratação as considerações dispostas no Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução do objeto deverá ser realizada de forma fracionada por cada um dos dias letivos do calendário escolar, a contar da data de assinatura do contrato.

6.1.1. Os locais de realização do serviço e horário de expediente serão indicados aos vencedores do certame pelo órgão solicitante, considerando os mapas previstos no termo de referência, bem como em edital:

6.1.2. As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;

6.1.3. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS/ITENS

I. O serviço ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades escolares, a fim de que não haja prejuízo ao acesso do estudante ao ensino:

6.1.4. DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO

II. A execução deverá ocorrer durante pelo menos 200 (duzentos) dias letivos no ano de 2024, conforme calendário escolar aprovado.

6.1.5. DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO

III. A execução do serviço será realizada nas zonas ribeirinhas do município, de acordo com os mapas e sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação por intermédio do Departamento de Transporte Escolar.

6.1.6. Subcontratação

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.7. Garantia da contratação

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

7.1. O prazo de entrega dos objetos solicitados é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do (a) pedido e na quantidade demandada pela secretaria contratante.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, devidamente comprovadas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.1. Os bens deverão ser entregues no endereço solicitado no pedido pela Secretaria Municipal contratante.

7.2.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.2.3. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer no horário de 07:00 às 12:00 horas, nos dias de segunda e terça-feira, exceto feriados, nos locais indicados na ordem de compra e/ou empenho, nos limites da sede do município, conforme cronograma de entrega definido pela contratada, no prazo definido no subitem 7.1, deste termo, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato, não será recebido mercadoria nos dias de quartas, quintas e sextas;

7.2.4. As datas das entregas são passíveis de alterações, a critério da Administração, nesses casos, a contratante comunicará à contratada em até 03 (três) dias úteis de antecedência das entregas programadas;

7.3. Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4. Transporte:

7.4.1. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, sua qualidade quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria nº 368 de 04/09/97;

7.4.2. Se porventura os produtos não estiverem acondicionados em conformidade com a Portaria CVS nº 05, de 09 de abril de 2013, o responsável pelo recebimento no depósito central, poderá recusar o recebimento do produto, e a Contratada deverá refazer a entrega da forma correta em até 05 (cinco) dias úteis após o ocorrido.

7.4.3. Não é permitido, nas embalagens, emendas e/ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original do produto;

7.4.4. Não é permitido o reaproveitamento de nenhum tipo de embalagem, que tenha sido utilizada para acondicionamento de qualquer produto de modo geral;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

7.4.5. Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana;

7.4.6. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados, conforme legislação vigente;

7.4.7. Os meios de transporte dos gêneros alimentícios devem ser higienizados, sendo dotados de medidas, a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas;

7.4.8. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício;

7.4.9. As entregas dos Gêneros Alimentícios deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar prestador do serviço contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. A equipe de Nutricionistas da SEMED também realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

Fiscalização Técnica:

PRAÇA ANTÔNIO MALATO, S/N - CENTRO
Ponta de Pedras - Marajó - Pará
CEP: 68830-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

- 8.12.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.13.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.14.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.15.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 8.16.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

- 9.1.1. Os materiais/serviços serão recebidos no local indicado pela secretaria, constante na ordem de compra e/ou serviço, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Da liquidação:

- 9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Forma de pagamento:

- 9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de serviço para pagamento.
- 9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

- 9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

9.4. Prazo para pagamento:

- 9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.4.2. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.4.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.4.4. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na forma PRESENCIAL, sem disputa de preço.

10.2. Forma de fornecimento

- 10.2.1. O fornecimento do objeto será de forma Parcelado.

11. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

MÉTODO DE PESQUISA: Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores da região. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso IV, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”.

- 11.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.581.650,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste termo.
- 11.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 11.3.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.4.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.5.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.6.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Educação para o **Exercício 2024**:

SECRETARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
FME	0503.123060251.2.041	Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.30.00
FME	0503.123060251.2.042	Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar-PETE	3.3.90.30.00
FUNDEB	0502.123060251.2.028	Manutenção do Ensino Fundamental – 30%	3.3.90.30.00
FME	0502.123060251.2.039	Manutenção do Salário Educação - QSE	3.3.90.30.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

PRAÇA ANTONIO MALATO, S/N - CENTRO
Ponta de Pedras - Marajó - Pará
CEP: 68830-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

13.3. Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;

13.4. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;

13.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

13.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

14.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

14.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

14.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

14.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

14.6. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

14.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;

14.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

14.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.047.101/0001-41

14.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

14.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes da licitação, será realizada pelo(s) servidor(es) ANGELO DE CASTRO PERREIRA, CPF nº 783.296.122-87 **indicado(s) como futuro(s) Fiscal(is) de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação**, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Joana Mendes Boulhosa Marques
Secretária Municipal de Educação

Ponta de Pedras, em 14 de fevereiro de 2024.

Decreto nº 09/2023
Joana M. Boulhosa Marques
JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto nº 09/2023

ANGELO DE CASTRO PERREIRA
DIRETOR DE ENSINO/SEMED